DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 **Ano II | Edição nº 356** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Atos Administrativos 6
Editais de notificação 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 6

Poder Legislativo 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.238/23
DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 206.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
133920043.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.36.02.14 – Outros Serviços de Terceiros – PF – c/1497
A Suplementar R$ 103.000,00
3.3.90.39.02.14 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/1531
A Suplementar R$ 103.000,00
Fonte de Recursos 5 – Transf. e Convênios Federais – Vinculados

TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 206.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante do artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação de recursos conforme LC 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 5 de setembro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.239/23
DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS" NAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 2.448/13 DE 19/02/13 E 3.098/21 DE 17/08/21 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alteradas as expressões **"Idoso"** e **"Idosos"** pelas expressões **"Pessoa Idosa"** e "**Pessoas Idosas"** nas leis municipais nºs. 2.448/13 de 19/02/13, alterada pela Lei nº 3.098/21 de 17/08/21, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º - Em atendimento à Recomendação nº 2 de 08/12/22 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Lei Federal nº 14.423/22 que alterou a Lei Federal nº 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, os órgãos da administração pública municipal deverá substituir em toda a legislação vigente, normas e demais atos, as expressões **"idoso e idosos"** para **"pessoa idosa e pessoas idosas".**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 5 de setembro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.679/23
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário como Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Civel Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e o Município de Bastos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃODO IMPOSTO SOBRE A RENDA, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOSÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS À PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Bastos, ao efetuarem pagamento à Pessoa Física ou Jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º - Os documentos fiscais com data de emissão anteriores à vigência deste Decreto terão a retenção do Imposto de Renda de ofício, no ato do pagamento.

§ 5º - Não estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda as Notas Fiscais liquidadas até 31/12/2022 e inscritas em Restos a Pagar Processados.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades elencados no Art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - As faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de Cartório, terão o prazo de 15 dias para adequá-los ao disposto neste Decreto.

§ 2º - Ao apresentarem a Nota Fiscal aos órgãos e entidades constantes no "caput" deste artigo, conforme seu enquadramento, deverão anexar as declarações constantes nos anexos II, III e IV, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

§ 3º - Os órgãos e Entidades mencionados Art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 4º - Observado o prazo de transição previsto no § 1º deste Artigo para os documentos de cobrança nele referidos, estes e os demais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§ 5º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com o Terceiro Setor.

Parágrafo Único - Em relação às novas contratações, os órgãos a que se refere o "caput" do Art. 1º deste Decreto deverão adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, 5 (cinco) anexos que o acompanham.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 11 de setembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALÍQUOTAS APLICADAS

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO/APLICADO AO IRPJ
. Alimentação; . Energia elétrica; . Serviços prestados com emprego de materiais; . Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; . Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº 1.234/2012; . Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RGB 1.234/2012; . Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012; . Produtos farmacêuticos de perfumaria, toucador ou de higiene pessoal adquiridos de fabricante, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012; e . Mercadorias e bens em geral.	1,2
. Óleo Diesel; . Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); . Gasolina, Gasolina de Aviação (AVGAS); . Querosene de Aviação (QAV); . Demais produtos derivados do petróleo ou gás natural adquiridos em refinarias de refinarias de petróleo e demais produtores, importadores, distribuidores ou varejistas, pelos órgãos e entidades de que trata o "caput" do artigo 19 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; . Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.	0,24

. Óleo Diesel; . Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); . Gasolina, exceto de aviação; . Querosene de aviação; . Demais derivados de petróleo ou gás natural adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; . Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista; . Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; . Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzido nas regiões norte, nordeste e semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF).	0,24
. Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; . Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432/1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e de higiene pessoal a que se refere o artigo 22, §1º da IN nº1.234/2012, da RFB, adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; . Produtos a que se refere o artigo 22, §2º da IN nº 1.234/2012, da RFB; . Produtos tratados no art. 5º, I, *alíneas* "c" a "k" da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; . Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) de COFINS e Contribuição Social, observado o disposto no artigo 2º, §5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.	1,2
. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as previstas no código 8850 e artigo 5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.	2,40
. Serviços prestados por Bancos Comerciais; . Bancos de Investimentos; . Bancos de Desenvolvimento; . Caixa Econômica; . Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; . Sociedades de Crédito Imobiliário e Câmbio; . Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários; . Empresas de Arrendamento Mercantil; . Cooperativas de Crédito; . Empresas de Seguro Privado e Capitalização; . Entidades Abertas da Previdência Complementar; . Seguro Saúde	2,40
. Serviços de abastecimento de água; . Serviços de comunicação; . Serviços de correios e telégrafos; . Serviços de vigilância; . Serviços de limpeza; . Serviços de locação de mão de obra; . Serviços de intermediação de negócios; . Serviços de administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza; . Serviços de Factoring; . Plano odontológico, saúde humana ou veterinário com valor fixado por servidor, empregado ou animal; . Demais serviços.	4,80
. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
. Serviços prestados por associações profissionais e cooperativas	0,00

ANEXO – II

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais

foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO – III

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e

desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das

formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO – IV

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO.

XXXXXXXX-SP, XX de XXXXXXX de XXXX.

À (pessoa jurídica contratada)

O MUNICÍPIO DE BASTOS, vem por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria que:

A partir de xx de xxxx este Município passará a aplicar, para fins de retenção do imposto de renda em seus pagamentos, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil ou outra norma que venha a substitui-la.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data deste documento deverão observar as disposições contidas no Decreto nº xxxx/xxxxx, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive entidades autárquicas e fundacionais.

Para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, é necessário que haja destacado o valor do IRPF e que este esteja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que a retenção limitar-se-á ao IRPF e IRPJ, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da RFB, não alcançando CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria, a partir de XX de XXXXX de XXXX, ao emitir notas fiscais, faturas e semelhantes para o Município de XXXXXXX, observe as regras contidas na supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido por este Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Esclarecemos, ainda, que pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º da IN nº 1.234/2012 não estarão sujeitas à retenção de IR.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais pedidos de esclarecimentos, por meio da XXXXXXXXXXXXX ou telefone (XX) XXXX-XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Atos Administrativos

Editais de notificação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Manoel Ironides Rosa, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que fará realizar no dia **26 de setembro de 2023**, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Bastos, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos termos do Art. 9º - § 4º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/00 e LC 141/12 que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a apreciação dos relatórios financeiros e operacionais de **Saúde** referente ao 2º Quadrimestre de 2023 e na sequência a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais da **Administração Pública** referente ao 4º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2023 ficando desde já toda a população convidada a participar deste evento.

Mediadoras: Jussara Moraes H. Campoville e Neusa K. H. Nishida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 6 de setembro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

O Prefeito Municipal de Bastos, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do P.E.R.P. 023/2023 alterando o item 2.1. onde consta: "o valor estimado para contratação mensal é de R$403.536,00"; o qual passará a ser o item 2.2. contendo o seguinte texto: "o valor total estimado para contratação é de R$403.536,00". O edital retificado encontra-se no site da prefeitura do município de Bastos www.bastos.sp.gov.br e na Plataforma BLL. Fica RATIFICADO a alteração do Edital Minucioso de Pregão Presencial nº 023/2023. A sessão pública da presente licitação será no dia 26/09/2023 no mesmo horário aprazados anteriormente na plataforma BLL. Bastos SP.,12.09.2023; Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação
Processo Seletivo nº 01/2023

Por meio deste, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 em **1º lugar para o cargo de Motorista**, **CONVOCO** o candidato **Mauricio Antônio Rocha**, conforme lista de classificação, para comparecer na Câmara Municipal de Bastos, situada na Rua Presidente Vargas nº 488 – centro, nesta cidade de Bastos, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** para fins de ser providenciada sua nomeação e posse para o referido cargo.

Bastos, 11 de setembro de 2023.
Neusa Aparecida Tognon Jorge
Presidente da Câmara

.....